



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 5

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			43
Poder Executivo.....	1	17	
Casa Civil.....		20	
Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais.....		22	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	22	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....		23	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		25	44
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	25	48
Secretaria de Estado de Educação.....	10	27	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		35	49
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	10		50
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	10	36	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		37	51
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			52
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		38	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....			52
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11	39	52
Secretaria de Estado de Comunicação.....			60
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		39	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		39	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11	39	78
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	11		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	11	39	79
Secretaria de Estado de Turismo.....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	13	42	79
Tribunal de Contas.....	16	42	80
Ineditorial.....			80

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.385, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Institui o Dia Distrital de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 9 de julho.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho.

Art. 2º O Poder Executivo pode firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares, especialmente do meio educacional, que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

LEI Nº 7.386, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Rock Brasiliense.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Rock Brasiliense, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Parágrafo único. As atividades culturais e educativas de promoção e valorização do rock brasiliense podem ser realizadas ao longo de todo o mês de março, que fica reconhecido e denominado, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, como Mês do Rock Brasiliense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2024

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

LEI Nº 7.387, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Cria o Selo Desperdício Zero com o objetivo de atestar o compromisso de entes públicos e privados com a redução do desperdício de alimentos no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo Desperdício Zero com o objetivo de atestar o compromisso de entes públicos e privados, tais como comerciantes, empresas, órgãos públicos, produtores de alimentos e entidades do terceiro setor, na redução do desperdício alimentar no Distrito Federal, mediante destinação dos excedentes alimentares ao Banco de Alimentos do Distrito Federal.

Art. 2º O Selo Desperdício Zero é concedido pelo Banco de Alimentos do Distrito Federal por solicitação do interessado.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes princípios e critérios para concessão, renovação e manutenção do Selo Desperdício:

I – manifesto compromisso público com a redução do desperdício alimentar no Distrito Federal;

II – cota mínima de doação anual, baseada na escala de manejo ou produção de alimentos do solicitante;

III – compromisso em manter a doação durante toda a vigência da concessão do Selo Desperdício Zero.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deve fiscalizar o controle e conferência dos alimentos doados.